



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PREENCHE

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA GASTRONOMIA”, O “GUIA OFICIAL DE GASTRONOMIA DE SÃO MIGUEL/RN”, CRIA O “SELO DE QUALIDADE GASTRONÔMICA MUNICIPAL” E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À VALORIZAÇÃO DA CULTURA ALIMENTAR, À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO GASTRONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN.

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN e do Art. 93, § 1º, I do Regimento Interno, submete ao exame de admissibilidade e demais formalidades da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para oportuna apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DA SEMANA MUNICIPAL DA GASTRONOMIA

Art. 1º – Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de São Miguel/RN, a Semana Municipal da Gastronomia, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, podendo excepcionalmente ser realizada em outra data, por conveniência e oportunidade da administração pública devidamente justificadas, com o objetivo de valorizar, divulgar e fomentar a cultura gastronômica local.

Art. 2º – A Semana Municipal da Gastronomia tem por finalidade:

- I – Fortalecer a identidade cultural alimentar do município;
- II – Fomentar o turismo gastronômico e o empreendedorismo local e regional;
- III – Estimular o consumo de produtos regionais sustentáveis;
- IV – Promover formação, inovação e inclusão produtiva no setor de alimentos.

Art. 3º – Durante a Semana referida no art. 1º, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou por meio de parcerias com entidades públicas e privadas:

- I – Festivais, concursos, feiras e circuitos gastronômicos;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

II – Oficinas culinárias, cursos técnicos e capacitações sobre segurança alimentar e empreendedorismo;

III – Rodas de conversa e palestras com profissionais da gastronomia, nutrição e cultura alimentar;

IV – Atividades educativas nas escolas da rede pública municipal;

V – Premiações destinadas a estabelecimentos e profissionais que se destacarem em inovação, tradição e qualidade.

CAPÍTULO II – DO GUIA OFICIAL DE GASTRONOMIA

Art. 4º – Fica instituído o Guia Oficial de Gastronomia de São Miguel/RN, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com atualização anual.

§ 1º – O Guia conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Lista de estabelecimentos gastronômicos cadastrados no município;

II – Descrição de pratos típicos e receitas tradicionais da região;

III – Roteiros temáticos de visitação;

IV – Informações de contato e localização dos participantes.

§ 2º – O Guia será amplamente divulgado por meio de:

I – Site e redes sociais da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN;

II – Aplicativos móveis e QR Codes instalados em pontos turísticos e estabelecimentos comerciais;

III – Distribuição em espaços públicos, feiras e eventos oficiais;

IV – Divulgação junto à imprensa e influenciadores digitais.

CAPÍTULO III – DO SELO DE QUALIDADE GASTRONÔMICA MUNICIPAL

Art. 5º – Fica instituído o Selo de Qualidade Gastronômica Municipal, a ser conferido anualmente a estabelecimentos e produtos gastronômicos que se destaquem pela excelência, inovação, boas práticas sanitárias, sustentabilidade e valorização da cultura local.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

§ 1º – O Selo será concedido conforme critérios definidos em regulamento próprio, que poderá prever avaliação técnica, participação popular e comissão julgadora.

§ 2º – Os contemplados poderão utilizar o Selo em seus materiais de divulgação, bem como figurar com destaque no Guia Oficial de Gastronomia e em ações institucionais do Município.

CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS E INCENTIVOS

Art. 6º – O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições como SEBRAE, SENAC, IFRN, universidades, cooperativas e associações locais, com vistas à qualificação técnica, apoio logístico, assessoria em gestão e fortalecimento da cadeia produtiva gastronômica.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá instituir editais de fomento, linhas de crédito e incentivos fiscais voltados à formalização e inovação dos empreendimentos gastronômicos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

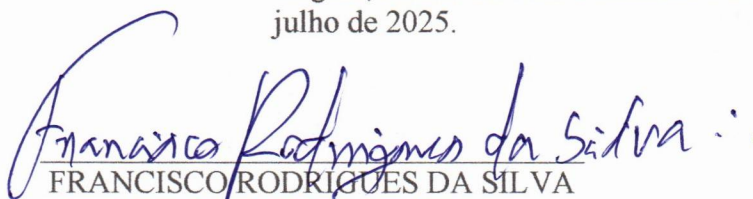
Art. 8º – As ações previstas nesta Lei integram as políticas públicas municipais de cultura, turismo, desenvolvimento econômico e educação.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, definindo normas complementares e atribuições dos órgãos competentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Biré, Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de julho de 2025.


FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Vereador – União Brasil – UB



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

(PROJETO DE LEI Nº 024/2025)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Semana Municipal da Gastronomia, do Guia Oficial de Gastronomia e do Selo de Qualidade Gastronômica Municipal, com o objetivo de fomentar a valorização da cultura alimentar local, fortalecer o turismo gastronômico e estimular o empreendedorismo sustentável.

A proposta encontra fundamento na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN, especialmente aqueles que atribuem ao Poder Público a promoção da cultura, do desenvolvimento econômico e da preservação dos bens culturais e tradicionais.

A gastronomia constitui-se em importante vetor de identidade cultural, de coesão social e de dinamização econômica. Sua valorização por meio de políticas públicas articuladas contribui para a geração de emprego e renda, o fortalecimento da agricultura familiar, a qualificação do turismo e o estímulo à criatividade e inovação.

A Semana Municipal da Gastronomia, ao ser integrada ao calendário oficial, cria uma oportunidade permanente de mobilização da sociedade civil, do setor produtivo e das instituições de ensino em torno da valorização dos saberes e sabores locais.

O Guia Oficial de Gastronomia, por sua vez, funcionará como um instrumento de mapeamento, divulgação e acesso à produção gastronômica do município. Sua versão digital, com recursos interativos e atualizações constantes, visa à democratização da informação e ao fomento do turismo cultural e gastronômico.

Rua Chico Otaviano, nº 87, Centro, São Miguel – RN
Telefax: (84) / 3353-3353-2073 – CEP: 59920-000 – rodriguesfs77@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

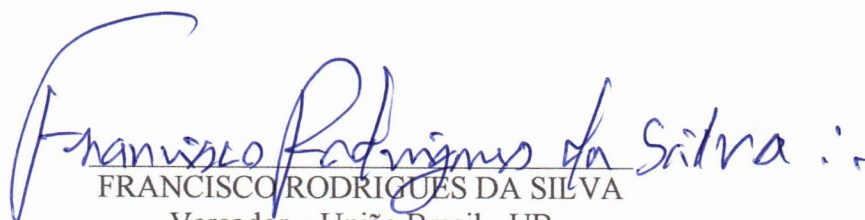
O Selo de Qualidade Gastronômica Municipal incentivará boas práticas nos estabelecimentos alimentares, promovendo padrões de excelência, inovação e sustentabilidade. Esse mecanismo contribui para a competitividade do setor e para o fortalecimento da imagem institucional do Município de São Miguel/RN.

Além disso, o projeto prevê a articulação com instituições como SEBRAE, SENAC, IFRN e universidades públicas, com vistas à capacitação técnica, orientação empreendedora e estímulo à formalização de pequenos negócios. Editais de fomento e incentivos fiscais também estão previstos, respeitada a legislação vigente, para apoiar os agentes econômicos do setor.

Trata-se, portanto, de uma proposta moderna, ampla e exequível, que respeita os princípios da administração pública e os fundamentos da gestão democrática, colaborando com os objetivos do desenvolvimento sustentável e com a promoção da cidadania cultural.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Antônio Biré, Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de julho de 2025.


FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Vereador – União Brasil - UB



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 019/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 024/2025. Institui a Semana Municipal da Gastronomia. O guia oficial de gastronomia de São Miguel/RN. Cria o selo de qualidade gastronômica Municipal e adota outras providências voltadas a valorização da cultura alimentar, a capacitação profissional e o desenvolvimento do turismo gastronômico no Município de São Miguel/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N.º 019/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º
024/2025 DATADO DE 22 DE JULHO DE 2025.

I - RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR o Projeto de Lei de nº 024/2025 que institui a Semana Municipal da Gastronomia. O guia oficial de gastronomia de São Miguel/RN. Cria o selo de qualidade gastronômica Municipal e adota outras providências voltadas a valorização da cultura alimentar, a capacitação profissional e o desenvolvimento do turismo gastronômico no Município de São Miguel/RN, de autoria do senhor vereador Francisco Rodrigues da Silva.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no dia correspondentes a 20 de agosto de 2025 na 10ª Sessão Ordinária, e não recebeu emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 41, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2022 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 41 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a) - Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...).

A Comissão Permanente de **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe apresenta análise formal conforme segue:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em concordância com a legislação vigente e ainda a Resolução N.º 002/2022 - Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O projeto de Lei 024/2025 está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.

Portanto após a análise do Projeto de Lei 024/2025 sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

II.1 – DO EXAME QUANTO À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto na Lei Orgânica do Município.

E, por fim, o presente projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, temos que o Projeto de Lei Ordinária 024/2025 **está apto quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opinamos pela**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
aptidão da regular tramitação do Projeto de Lei em voga, observando-se desde logo as determinações regimentais quanto ao tema.

Dentro do campo de análise da presente comissão permanente de Constituição Justiça e Redação é o que temos a tratar na oportunidade.

IV – VOTO DA COMISSÃO

Sendo assim essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 024/2025** de Autoria do Vereador Fransico Rodrigues da Silva, que sinteticamente assim descreve: Institui a Semana Municipal da Gastronomia. O guia oficial de gastronomia de São Miguel/RN. Cria o selo de qualidade gastronômica Municipal e adota outras providências voltadas a valorização da cultura alimentar, a capacitação profissional e o desenvolvimento do turismo gastronômico no Município de São Miguel/RN.

Desse modo, orienta para a devida deliberação e respectiva inclusão do projeto de lei em comento na pauta da sessão ordinária subsequente.

Ante o exposto **DECIDEM A UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS EXARAR PARECER FAVORÁVEL** e opina pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 024/2025, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo.

É esse **O PARECER** da presente Comissão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN, 02 de setembro de 2025.

Francisco Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Samuel Dias do Rêgo
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Nelto de Carvalho
Membro Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PARECER N.º 004/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 024/2025.

Institui a Semana Municipal da Gastronomia. O guia oficial de gastronomia de São Miguel/RN. Cria o selo de qualidade gastronômica Municipal e adota outras providências voltadas a valorização da cultura alimentar, a capacitação profissional e o desenvolvimento do turismo gastronômico no Município de São Miguel/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PARECER N.º 004/2025 REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 024/2025 DATADO DE 22 DE JULHO DE 2025.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025, de autoria do Vereador Francisco Rodrigues da Silva, visa instituir a Semana Municipal da Gastronomia. O guia oficial de gastronomia de São Miguel/RN. Cria o selo de qualidade gastronômica Municipal e adota outras providências voltadas a valorização da cultura alimentar, a capacitação profissional e o desenvolvimento do turismo gastronômico no Município de São Miguel/RN.

Salienta-se que já houve tramitação em Comissão competente por averiguar a legalidade, constitucionalidade e viabilidade do projeto, no qual restou exarado parecer favorável, bem como foi aprovada a sua redação original, e não foram apresentadas Emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

No decorrer do texto legal dispõe também a cerca de informações necessárias e pertinentes ao Projeto de Lei em comento, assim como traz justificativa ordenada na qual fundamenta a sua necessidade e legalidade.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete Comissão permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos do Regimento Interno desta casa, opinar, de acordo com o artigo 41 inciso III -A, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

III - Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

- a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

1. O Sistema Municipal de ensino;
2. Concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
3. Programas de merenda escolar
4. **Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;**
5. Denominação e sua alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
6. Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
7. Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

Conforme previsto na legislação vigente e ainda a Resolução N.º 002/2022 - Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação, Lazer e Turismo analisa o mérito da proposição, considerando seus impactos nas áreas de cultura, turismo, economia local e geração de renda.

Ante o exposto, o escopo da matéria analisada é **“Institui a Semana Municipal da Gastronomia. O guia oficial de gastronomia de São Miguel/RN. Cria o selo de qualidade gastronômica Municipal e adota outras providências voltadas a valorização da cultura alimentar, a capacitação profissional e o desenvolvimento do turismo gastronômico no Município de São Miguel/RN”**. Verifica-se, portanto, a necessidade de tramitação na presente comissão, uma vez que trata de matéria específica e atinente às atribuições elencadas no dispositivo legal acima mencionado.

Salienta-se que não foi evidenciada matéria semelhante tramitando nesta casa legislativa, nem tampouco foi verificada qualquer ilegalidade no presente projeto de lei.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

II – VOTO DA COMISSÃO

Nesse diapasão adere-se ao parecer apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e opina-se favoravelmente pela tramitação da referida proposição, considerando ser um projeto de relevante interesse do Município, estando apto dentro do campo de análise da comissão permanente.

Isto posto, tendo em vista, que a matéria é oportuna e de interesse público, esta Comissão entende e emite *Parecer Favorável* à apreciação e aprovação do Projeto de Lei 024/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura Esporte Laser e Turismo no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que visa “Institui a Semana Municipal da Gastronomia. O guia oficial de gastronomia de São Miguel/RN. Cria o selo de qualidade gastronômica Municipal e adota outras providências voltadas a valorização da cultura alimentar, a capacitação profissional e o desenvolvimento do turismo gastronômico no Município de São Miguel/RN”.

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas esta **Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, exara PARECER FAVORÁVEL**, e opina unanimemente por sua tramitação, uma vez que o Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025 está em consonância com as legislações vigentes, bem como atende aos interesses da presente comissão permanente.

E ainda opina pela regimental tramitação, deliberação e consequente votação do Projeto ora examinado, em sessão ordinária subsequente a data do presente Parecer.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer da presente Comissão.

São Miguel/RN, 09 de setembro de 2025.

ARLYTON BRUNO SILVA ALVES

Presidente da Comissão de Educação, Lazer e Turismo

SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA

Vice Presidente da Comissão de Educação, Lazer e Turismo

CARLOS ALBERTO SILVA

Secretário da Comissão de Educação, Lazer e Turismo